



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Segunda-feira • 7 de Junho de 2021 • Ano V • Nº 3028

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente Ao Pregão Presencial Nº 017/2021 – Modalidade De Licitação** – Prestação de serviços para realização de exames especializados, bem como consultas médicas e procedimento cirúrgico, para atender a demanda dos usuários do sistema de saúde da rede pública municipal.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	017/2021

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/20201**, objetivando a prestação de serviços para realização de exames especializados, bem como consultas médicas e procedimento cirúrgico, para atender a demanda dos usuários do sistema de saúde da rede pública municipal, sagrando-se vencedora dos itens 01, 04, 20, 22 e 23 a empresa ORION SERVIÇOS MÉDICOS AVANÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.254.329/0001-01.

Com efeito, efetuando reanálise detida dos autos, se constatou que a empresa ORION SERVIÇOS MÉDICOS AVANÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.254.329/0001-01, não apresentou Licença Sanitária de Funcionamento, então exigida no edital no item 6.3. alínea “b”.

Nestes termos, a declaração apresentada pela empresa, em sede de documentação de habilitação, no sentido de que a mesma se entremostra dispensada da referida exigência não se justifica, pois o alvará sanitário exigido no edital, diga-se, que sofreu qualquer impugnação, se fazendo necessário para habilitação de atividades econômicas que envolvam serviços de saúde, tudo a bem do interesse público e coletivo.

É de comum sabença que as licitantes se vinculam ao edital, nos termos definidos no artigo 41 da Lei de Licitações, eis aqui o princípio de adequação ao instrumento convocatório. **O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Desta forma, pelos motivos libelados, em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, julga inabilitada a empresa ORION SERVIÇOS MÉDICOS AVANÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.254.329/0001-01.

Publica-se no diário oficial do município, para ciência dos interessados.

Rio de Contas, em 07 de junho de 2021.

Índira Lêives de Souza Aranha
Pregoeira Substituta
Decreto Municipal 002/2021.